

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 7.163, DE 2002

“Altera o artigo 495 da Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho, CLT), com introdução do Parágrafo Único.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.163, de 2002, tem por finalidade estender os efeitos do art. 495 da Consolidação das Leis do Trabalho para garantir os efeitos do reconhecimento da inexistência de falta grave, hoje aplicáveis aos estáveis, aos demais empregados.

Pela iniciativa, todos os celetistas, quando não reconhecida judicialmente a falta grave, sustentáculo da demissão por justa causa, teriam direito à readmissão no trabalho e ao pagamento dos salários a que teriam direito no período do afastamento.

A proposição foi aprovada em 13 de novembro de 2007 pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Dep. Cláudio Magrão, com voto em separado elaborado pelo Dep. Sandro Mabel. O substitutivo corrigiu imperfeições legislativas e deu novo destino para a modificação pleiteada, passando a incorporar o art. 482-A à CLT.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foi aberto o prazo regimental, no período compreendido entre 27 de março e 08 de abril do corrente ano. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a União, conforme estatui a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso I, legislar privativamente sobre direito do trabalho e ao Congresso Nacional, conforme o artigo 48 da Carta Magna, deliberar sobre a matéria.

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão:

- 1) competência legislativa da União (art. 22, inciso I);
- 2) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e
- 3) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, caput).

O mérito já foi devidamente esgotado em âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, contando com parecer favorável na forma de um substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Cláudio Magrão, o qual foi aprovado por maioria, devido à apresentação de voto em separado pelo Ilustre Deputado Sandro Mabel.

A técnica legislativa foi aprimorada pelo substitutivo apresentado na CTASP. Nele não vislumbramos qualquer injuridicidade.

Portanto, quanto ao juízo de admissibilidade, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa

do Projeto de Lei n.º 7.163, de 2002, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, bem como do substitutivo aprovado pela CTASP.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2008.

Deputado CHICO LOPES
Relator